

# **COMUNICADO**

# **CORONAVÍRUS (COVID -19)**

## **MEDIDA PROVISÓRIA 931**

São Paulo, 02 de abril de 2020 –16 horas

Tendo em vista os últimos acontecimentos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi publicada a Medida Provisória nº 931, a qual altera a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, a Lei nº 5.764/1971 – Lei das Cooperativas e a Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Com base no disposto na Medida Provisória 931, abaixo elencaremos as alterações aplicáveis às Sociedades Anônimas, às Sociedades Limitadas e às Sociedades Cooperativas.

Elencaremos ainda os efeitos dos atos sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais.

## a) Sociedades Anônimas

De acordo com o artigo 1º da Medida Provisória, a Sociedade Anônima com exercício social com encerramento entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral Ordinária para (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações



financeiras; (II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (III) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (IV) aprovar a correção da expressão monetária do capital social no prazo de 07 (sete) meses, contado do término do seu exercício social ao invés da realização nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Assim, as empresas ganharam mais 3 (três) meses para o cumprimento de sua obrigação, sendo que os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam também prorrogados até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Importante mencionar que, observado previsão diferente no Estatuto Social da empresa, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral.

Ressaltamos que a empresa que levantar balanço semestral por força de lei ou de disposição estatutária, até que a Assembleia Geral Ordinária seja realizada, o Conselho de Administração, se houver, ou a Diretoria poderá, independentemente de reforma do Estatuto Social, decidir sobre a declaração dos dividendos.

Para as Sociedades Anônimas a Medida Provisória autoriza a Comissão de Valores Mobiliários, durante o exercício de 2020 a prorrogar os prazos constantes na Lei das Sociedades Anônimas, a data de apresentação das demonstrações financeiras deverá ser definida.

As empresas com capital aberto e com capital fechado poderão realizar Assembleia Geral remota, mas as de capital aberto deverão observar a



regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e as empresas com capital fechado deverão observar as regras do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que deverá ainda ser editada.

#### b) Sociedade Limitada

De acordo com o artigo 4º da Medida Provisória, a Sociedade Limitada com exercício social com encerramento entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral de sócios para (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; e (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia no prazo de 07 (sete) meses, contado do término do seu exercício social ao invés da realização nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da Assembleia de sócios ficam prorrogados até a sua realização.

A Medida Provisória veio permitir que o sócio das Sociedades Limitadas participe e vote a distância em reunião ou Assembleia, atendendo o disposto na regulamentação que deverá ser ainda editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



#### c) Sociedades Cooperativas

De acordo com o artigo 5º da Medida Provisória, Sociedade Cooperativa e Entidade de Representação do Cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral Ordinária no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social, para deliberar sobre (I) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanço, e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; (II) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; (III) eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; (IV) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; (V) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ficam prorrogados até a sua realização.

A Medida Provisória também veio permitir que o associado das Cooperativas participem e votem a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e



Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que deverá ser emitida.

#### d) Juntas Comerciais

Por fim, a Medida Provisória estabelece que, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias - contado da data em que a Junta Comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços — para apresentação dos documentos cujos efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Voltaremos à presença de V.Sas. tão logo sejam editadas novas medidas.

Ana Maria Dalla Ferreira

LOPES DA SILVA &ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS